

MEMORANDO DE COOPERACIÓN



Embajada de la
República Argentina
República Federativa del Brasil



Memorando de Cooperação entre Tcomex e a Embaixada da República Argentina na República Federativa do Brasil

As partes a continuação mencionadas (doravante, quando sejam referidas em conjunto, simplesmente "Partes"):

- **Tcomex**, sociedade empresária limitada funda em 2007, com sede á Rua João de Abreu, 116, sala 1008A - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74120-110, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.140.502/0001-92, aqui representada por seu responsável legal, Antônio Sérgio Tormin Teixeira, CPF 054.821.386-07, (doravante "**Tcomex**"),
- **Embaixada da República Argentina na República Federativa do Brasil**, com sede em Av. Das Nações, SES, Quadra 803, Lote 12 - Asa Sul - CEP 70.200-905, Brasília-DF, Brasil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.728.460/0001-29, aqui representada pelo Ministro Rodrigo Bardoneschi (CPF 097.488.241.01), (doravante "**Embaixada**") e

Acordam entre si e firmam o presente Memorando de Cooperação (doravante "**MOC**"), conforme as cláusulas abaixo, que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam:

ARTIGO 1º – OBJETIVO

1.1. O presente MOC tem como objetivo estabelecer os termos e condições gerais de cooperação entre as Partes.

1.2. As empresas exportadoras argentinas e as empresas importadoras de bens provenientes da Argentina serão beneficiadas com as medidas previstas no presente Acordo.

ARTIGO 2º - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1. **Tcomex** se compromete, durante a vigência do MOC, a:

2.1.1. Oferecer às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina um desconto mínimo de **15%** sobre os preços dos serviços previstos na Tabela de Preços de **Tcomex**, que integra o **Anexo I** deste instrumento (doravante "Tabela de Preços").

Para qualquer outro serviço prestado pela **Tcomex**, e não especificado, será concedido **15%** de desconto referente ao valor a ser cobrado.

O valor do desconto oferecido deve constar na nota fiscal ou documento similar.

2.1.2. Prestar à **Embaixada** e às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina toda informação e documentação relevante relacionada aos serviços e descontos oferecidos. **Tcomex** compromete-se a enviar informação e documentação verdadeira e completa à **Embaixada** e, desde que se refiram a informações relevantes e dentro das limitações da transferência de dados impostas pela legislação brasileira. As informações serão enviadas em espanhol e/ou português e/ou inglês.

2.1.3. Oferecer às empresas exportadoras argentinas o serviço de **busca ou prospecção de importadores, distribuidores ou potenciais clientes** para seus produtos no Brasil.

2.1.4. Se solicitado informar à **Embaixada** e todas as operações realizadas pelas empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina, semestralmente, todo mês de junho e dezembro, por meio de relatório, e que representa as

informações disponibilizadas à **Tcomex**, durante a vigência do MOC, desde que se refiram a informações relevantes e dentro das limitações da transferência de dados impostas pela legislação brasileira.

2.1.5. Permitir visitas técnicas/vistorias de representantes da **Embaixada, Consulado** ou de representação diplomática argentina à carga armazenada na **Tcomex** e beneficiada por este MOC, desde que, e nos termos, autorizados pelo consignatário importador ou exportador e pela autoridade aduaneira.

2.1.6. Adotar as medidas de segurança que, a exclusivo critério de **Tcomex** sejam necessárias, assegurando a proteção dos bens armazenados, pertencentes às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina, contra perda, roubo, vandalismo, destruição parcial, total ou outros danos, de conformidade com a legislação aplicável.

2.1.7. Oferecer às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina consultoria especializada ou um ou mais contatos de empresas que forneçam o serviço de consultoria especializada a fim de obter os benefícios fiscais municipais, estaduais e nacionais aplicáveis.

2.1.8. A **Tcomex** não possui qualquer responsabilidade pelos serviços que serão prestados pelas empresas indicadas.

2.2. A **Embaixada** e se compromete durante a vigência do MOC a:

2.2.1. Promover e divulgar na Argentina e no Brasil a atividade e os serviços prestados **Tcomex**, incluindo os benefícios derivados do presente MOC:

- a) em publicações escritas da **Embaixada** e da Rede Consular argentina no Brasil, redes sociais, guias de negócios ou publicações similares,
- b) entre as Câmaras de Comércio bilaterais no Brasil e na Argentina,
- c) entre outras entidades públicas ou privadas que possam ter interesse.

2.2.2. Permitir o uso, por parte de **Tcomex** da imagem visual “**Sócio Logístico Estratégico Argentina – Brasil**” em qualquer material de difusão sempre que cumpra com as obrigações derivadas deste MOC e o mesmo se encontre em vigor. A **Embaixada** Argentina no Brasil reemitirá dita imagem em formato digital à **Tcomex**.

ARTIGO 3º - DURAÇÃO

3.1. Este MOC entrará em vigor após a firma deste instrumento e estará vigente pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente.

3.2. Qualquer uma das Partes pode, em qualquer momento, rescindir este MOC, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º - AJUSTE DE PREÇOS

Qualquer alteração na Tabela de Preços de **Tcomex** deverá ser comunicada por escrito à **Embaixada** e com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da vigência da nova Tabela de Preços.

ARTIGO 5º - NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1. As Partes declaram, desde já, em caráter definitivo, irrevogável e irreversível, que não há entre elas vínculo empregatício, relação de associação, agência, distribuição, *joint venture*, colaboração, gestão ou intermediação de negócios ou qualquer outra relação contratual que implique no exercício de atividade econômica ou empreendimento em comum, no risco compartilhado e a distribuição de resultados ou, inclusive, na direção, controle ou administração entre as Partes, de forma que nenhuma das Partes terá autoridade para atuar e/ou representar os atos da outra Parte ou obrigar a outra Parte de qualquer forma.

5.2. Acordam as Partes que as medidas e condições previstas sob este MOC não se revestem do caráter de exclusividade, pelo que nada neste MOC deve ser interpretado como impedimento para que qualquer Parte assine vínculo idêntico ou similar com terceiros.

5.3. A assinatura deste MOC não afeta as relações com as empresas exportadoras argentinas e as empresas importadoras de bens provenientes da Argentina já formalizadas pela **Tcomex** antes da sua vigência. A assinatura deste MOC também não afeta os acordos que **Tcomex** celebre futuramente com outras empresas argentinas exportadoras e empresas importadoras de bens da Argentina.

ARTIGO 6º – CONFIDENCIALIDADE

6.1. O presente MOC tem caráter público, sem prejuízo do indicado nos pontos 6.2 e 6.3.

6.2. As Partes se comprometem a utilizar as informações obtidas durante a vigência deste MOC para os fins descritos no Artigo 1º, ficando proibida a utilização para qualquer outra finalidade.

6.3. As Partes se comprometem a manter em caráter estritamente confidencial toda e qualquer informação que venha a ser, a partir desta data, revelada de uma Parte a outra e formalmente caracterizada, por escrito, por elas como “confidencial” (em diante “Informação Confidencial”). Este compromisso se aplicará unicamente à informação que seja expressamente caracterizada por alguma das partes como confidencial. Se não se assinalar como tal, a informação não será interpretada como confidencial.

ARTIGO 7º - USO DE LOGOTIPOS E OUTROS MATERIAIS PROMOCIONAIS

Tcomex autoriza a inclusão do seu sítio web, razão social, nome comercial e/ou logotipo nas apresentações e documentos, em papel e/ou formato digital, elaborados pela Embaixada e/ou os Consulados argentinos no Brasil, destinados ao uso interno de cada Parte ou para a promoção/publicação externa por ocasião da promoção deste MOC.

ARTIGO 8º – PROIBIÇÃO DE CESSÃO

Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir seus direitos ou obrigações previstas no MOC ou dele resultantes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra Parte respeitando em todo caso as disposições legais e reguladoras aplicáveis.

ARTIGO 9º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer aviso, notificação, consentimento, pedido e qualquer tipo de comunicação relacionada a este MOC serão feitas por escritas e enviadas ou entregues por meio de correspondência registrada por entrega postal (com aviso de retorno) no endereço indicado no preâmbulo, ou por e-mail, sempre com resposta expressa de recebimento certo, (não sendo consideradas as respostas geradas automaticamente) dirigido a:

Tcomex: contato@tcomex.com

Embaixada da Argentina: ebras@mrecic.gov.ar

9.2. Qualquer aviso destinado conforme o previsto no item 9.1, acima, será considerado como recebido: (i) mediante entrega, quando seja entregue em mãos; (ii) mediante aviso de retorno, conforme o disposto no recibo, quando seja entregue por carta registrada ou por entrega postal (com exigência de aviso de retorno); (iii) mediante entrega, quando seja enviado por serviço de entrega expressa; e (iv) mediante o envio de e-mail confirmando o recebimento da parte notificada.

9.3. Cada uma das Partes poderá modificar o endereço, o qual deverá ser notificado à outra.

9.4. As Partes, em conformidade com o direito, reconhecem que, exceto se estiver expressamente previsto no MOC: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado por este MOC e/ou pela lei não constituirá inovação ou renúncia desses direitos nem prejudicará seu eventual exercício; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida a menos que seja concedida por escrito; e (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste instrumento.

9.5. Se qualquer uma das disposições deste MOC for declarada ilegal, sem efeito ou inexecutável, por um árbitro, juiz ou tribunal competente, as demais disposições não serão afetadas e permanecerão em plena vigência e efeito. As Partes farão seus melhores esforços para substituir a disposição declarada ilegal, sem efeito ou inexecutável, por outra disposição que seja de natureza o mais semelhante possível, porém executável.

9.6. O MOC não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes.

9.7. O MOC contém o acordo integral das Partes com relação às matérias nele previstas e prevalece sobre qualquer entendimento anterior das Partes a esse respeito.

9.8. Cada uma das Partes arcará com os custos e os gastos em que incorra no referente à negociação, elaboração e assinatura do MOC, bem como em relação à execução de seus objetos.

9.9. A assinatura deste instrumento não garante às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens procedentes da Argentina qualquer nível de aumento das exportações ou importações, do lucro ou dos resultados com superávit de atividade empresarial, permanecendo Tcomex isenta de qualquer responsabilidade pelo resultado que as empresas mencionadas obtiverem em suas atividades empresariais.

ARTIGO 10º – RESOLUÇÃO DAS DISPUTAS

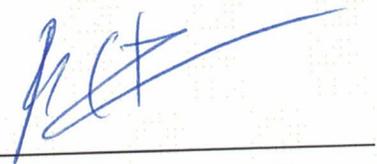
10.1. Para casos de disputa em consequência deste MOC, as Partes acordam que, de boa fé, realizarão os melhores esforços para chegar a um acordo amigável.

10.2. Nas eventuais ações que a **Embaixada da República Argentina no Brasil** realizar, na sua qualidade de parte deste MOC, não poderão ser afetados sob pretexto algum os seus privilégios e imunidades diplomáticas contidas no direito internacional, na legislação interna argentina e/ou na legislação interna brasileira. Salienta-se que a **Embaixada da República Argentina no Brasil**, entidade dependente hierárquica e organicamente do Ministério das Relações Exteriores, Comércio

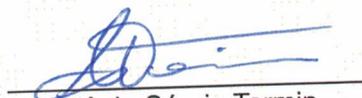
Internacional e Culto da República Argentina, só recebe instruções do supracitado Ministério.

E, por estarem assim de comum acordo e em conformidade, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

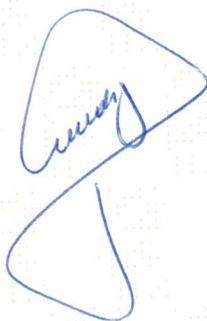
Brasília, 1º de setembro de 2022.



Embaixada da República
Argentina na República
Federativa do Brasil



Antônio Sérgio Tormin
Tcomex



Anexo I
Tabela de preços

Goiânia, 29 de agosto de 2022.

THORMANN CONSULTING faz parte do grupo TCOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, fundado em 2007 em Goiânia, com o objetivo de ser um facilitador de comércio internacional. O grupo atua na área de assessoria na importação e exportação, desenvolvimento de fornecedores no exterior, novos produtos e demais temas relacionados a importação. Atua também com abertura de novos mercados, representação comercial no exterior, pesquisa e estudo de mercado. O grupo possui também empresa em Portugal com o objetivo de facilitar o acesso de produtos e empresas ao mercado Europeu.

Atenciosamente,

ATormin

Antônio Sérgio Tormin
THORMANN CONSULTING

1 - Dados

Razão Social: THORMAN CONSULTING LIMITADA

CNPJ: 32.545.598/0001-90

Endereço: Rua João de Abreu, nº 116, sala 1008A, Ed. Euro, Setor Oeste, CEP 74120-110 Goiânia-GO

Contato: Antônio Sérgio Tormin

E-mail: astormin@tcomex.com

Fone: + 55 (62) 3215-1009

2 - A EMPRESA

THORMAN CONSULTING LIMITADA, tem como objetivo prestar serviços na área de comércio internacional, gerenciando os processos de importação ou exportação, habilitação nos órgãos intervenientes como, Receita Federal, MAPA, IBAMA, ANVISA de acordo com o interesse do cliente.

A empresa viabiliza a negociação de produtos no mercado internacional, tanto na importação como na exportação. Atua na consultoria de Comércio Exterior para indústrias, empresas comerciais, micro e pequenas empresas ou pessoas físicas, localizadas no Brasil ou no exterior, interessadas em ampliar seu mercado de atuação.

THORMANN CONSULTING faz parte do grupo TCOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, fundado em 2007 em Goiânia, com o objetivo de ser um facilitador de comércio internacional. O grupo atua na área de assessoria na importação e exportação, desenvolvimento de fornecedores no exterior, novos produtos e demais temas relacionados a importação. Atua também com abertura de novos mercados, representação comercial no exterior, pesquisa e estudo de mercado. O grupo possui também empresa em Portugal com o objetivo de facilitar o acesso de produtos e empresas ao mercado Europeu.

3 - OBJETO DA PROPOSTA É ASSESSORIA NO PROCESSO DE EXPORTAÇÃO

3.1 PROCEDIMENTOS DE REGULATÓRIOS

3.1.1 ENQUADRAR O PRODUTO A SER EXPORTADO NAS NORMAS BRASILEIRAS;

3.1.2 VERIFICAR/SUGERIR ADAPTAÇÃO DO PRODUTO PARA OS MERCADOS ALVO;

3.1.3 INFORMAÇÕES E DIRECIONAMENTO PARA REALIZAR O REGISTRO DOS PRODUTOS;

3.1.4 ACOMPANHAMENTO DO REGISTRO DE PRODUTOS NO BRASIL;

3.1.6 ASSESSORAR NA FORMAÇÃO DE PREÇO PARA EXPORTAÇÃO;

3.2 GERENCIAMENTO DA EXPORTAÇÃO

3.2.1. ELABORAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A EXPORTAÇÃO (INVOCIE, PACKING LIST, CONHECIMENTO DE EMBARQUE);

3.2.2. ELABORAR O PROJETO LOGÍSTICO DA OPERAÇÃO;

3.2.3. REALIZAR COTAÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS AGENTES LOGÍSTICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO ATÉ O EMBARQUE DA MERCADORIA;

3.2.4. CONTRATAÇÃO DE FRETE INTERNACIONAL;

3.2.5. CONTRATAÇÃO DE SEGURO;

3.2.6. INSTRUIR E ACOMPANHAR O TRABALHO DOS DESPACHANTES NO DESEMBARAÇO DA MERCADORIA;

3.2.7. AUXÍLIO NA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE EXPORTAÇÃO;

3.2.8. ACOMPANHAR E MONITORAR A CARGA, MATENDO INFORMADOS O EXPORTADOR E IMPORTADOR, ATÉ A CHEGADA DO PRODUTO AO DESTINO;

3.3 NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL

3.3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS FEIRAS DO SETOR;

3.3.2 CONTATO COM POTENCIAIS COMPRADORES;

3.3.3 APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS, CATÁLOGO, PREPARAÇÃO E ENVIO DE AMOSTRAS;

3.3.4 NEGOCIAÇÃO DE PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

3.3.5 VISITA AOS CLIENTES;

4 - NÃO INCLUÍDOS:

4.1. AS DESPESAS COMO FRETE, SEGUROS, DESEMBARAÇO,

ARMAZENAGEM E DEMAIS DESPESAS NÃO ESTÃO INCLUSAS;

4.2 DESPESAS PARA O ENVIO DE AMOSTRAS;

4.2. DESPESAS DE VIAGEM E HOSPEDAGEM;

5 - HONORÁRIOS

5.1 O honorário referente aos itens 3.1 e 3.2 será de \$ 1.000 (mil dólares americanos).

5.2 O valor dos honorários referentes ao item 3.2 será negociado caso a caso, sendo o mínimo de \$ 500 dólares americanos.

5.3 O valor referente à comissão item 3.3 será entre 5 e 7% tratado caso a caso.

6 – RESPONSÁVEIS PELOS TRABALHOS

Os trabalhos propostos serão desenvolvidos por profissionais com vasta experiência no assunto, com amplo currículo onde estão incluídos inúmeros serviços habilitação, assessorias a empresas importadoras e exportadoras.

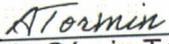
7 – VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 12 meses.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos antecipadamente a oportunidade de apresentarmos esta proposta e nos colocamos à sua disposição para quais quer esclarecimentos que se fizerem necessários para o melhor desenvolvimento deste trabalho, visando a adequação desta à realidade do contratante.

Goiânia, 29 de agosto de 2022.


Antônio Sérgio Tormin
Thormann Consulting